



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 025/2021.

REDAÇÃO FINAL *10:00*

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ

Protocolo Nº 493 / 2021
Recebido em 06 / 05 / 2021
Palmeira

SÚMULA: "CRIA O 'PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Aluguel Social", o qual será desenvolvido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, por intermédio das seguintes ações:

- I - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias ou indivíduos que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal;
- II - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias ou indivíduos de baixa renda que estejam domiciliados em áreas de risco, declaradas como tal pela Defesa Civil;
- III - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias de baixa renda, que possuem a guarda de criança(s) em situação de extrema vulnerabilidade.

Art. 2º. Considera-se de baixa renda para fins de aplicação desta Lei a família que possui rendimento mensal *per capita* de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, comprovado mediante Laudo da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º. O benefício é temporário, estando limitado a 2/3 (dois terços) do salário mínimo mensal e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social a escolha do imóvel a ser locado, em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, assim entendido como local de uso residencial e não coletivo, em bom estado de conservação e dotado das instalações hidráulicas e elétricas.

Art. 5º. A primeira parcela relativa aos aluguéis será paga ao locador em até 05 dias da data da assinatura do contrato, sendo os demais pagamentos realizados diretamente ao locador em conta bancária por este indicada, mediante a apresentação de recibo referente ao mês anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 04/2011.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 04 DE MAIO DE 2021.


ANDERSON EDUARDO IZAC

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 12/2021 – Procuradoria Jurídica.

Santana do Itararé/PR, em 15 de abril de 2021.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinada, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que cria o 'Programa Aluguel Social' e dá outras providências

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON IZAC
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
Confere c/ original - Rec em 20/09/2021 10:16 HRS.
Marco Antonio da Silva
CRA-17 517 - CPF 870.281.319-04
Oficial do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 025 /2021.

SÚMULA: "CRIA O 'PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Aluguel Social", o qual será desenvolvido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, por intermédio das seguintes ações:

- I - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias ou indivíduos que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal;
- II - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias ou indivíduos de baixa renda que estejam domiciliados em áreas de risco, declaradas como tal pela Defesa Civil;
- III - Subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos e acompanhados pela Equipe de Proteção Social Especial do Município, a qual após estudo psicossocial aponte a necessidade urgente e extrema da concessão do benefício em casos de violações de direito.

Art. 2º. Considera-se de baixa renda para fins de aplicação desta Lei a família que possui rendimento mensal *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, comprovado mediante Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º. O benefício é temporário, estando limitado a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal e será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica da Secretaria de Ação Social.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social a escolha do imóvel a ser locado, em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, assim entendido como local de uso residencial e não coletivo, em bom estado de conservação e dotado das instalações hidráulicas e elétricas.

Art. 5º. A primeira parcela relativa aos aluguers será paga ao locador em até 05 dias da data da assinatura do contrato, sendo os demais pagamentos realizados diretamente ao locador em conta bancária por este indicada, mediante a apresentação de recibo referente ao mês anterior.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 04/2011.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a circular outline. The signature reads "JOSÉ DE JESUZ IZAC".

Prefeito Municipal